

### FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009 /2021

Acordo de Cooperação que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE GURUPI, visando implementar a descentralização das ações e serviços contínuos para o desenvolvimento regional e a produção de conhecimetno com qualidade por meio da ciência e inovação, de acordo com uma sistemática de parceria entre os partícipes.

Pelo presente instrumento particular compõem os ENTES CONVENENTES, de um lado:

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIRG:

A FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021 em conjunto com a UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG, representada por sua Reitora, a Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020

E do outro lado o MUNICÍPIO DE GURUPI:

MUNICÍPIO DE GURUPI, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Dra. JOSINIANE BRAGA NUNES, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta cidade.

off

Página 1 de 7



Firmam o presente **Termo de Acordo de Cooperação nº** 2021 para dar apoio à implementação da descentralização das ações e serviços contínuos para o desenvolvimento regional e a produção de conhecimento com qualidade através da ciência e inovação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, bem como, definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração entre a Administração Pública nos moldes do art. 2º c/c art; 6º c/c art. 23, inc. V, c/c art. 30 c/c art. 205 c/c art. 211, § 4º Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.790/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.397/2018, sem prejuízo da incidência de legislação correlata, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Termo tem por objeto a Cooperação Mútua entre os ENTES já qualificados visando apoiar o desenvolvimento de ambos os envolvidos em regime de recíproca cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Entre os objetos destacamos a cessão de:
  - a) Pessoal; com a finalidade de Serviços Diversos, Assessoria e Consultoria Técnica de um e outro ENTE;
  - b) Bens móveis, equipamentos e acessórios de propriedade das UNIDADES CONVENENTES:
  - c) Bens imóveis, caso haja disponibilidade de propriedade dos ENTES CONVENENTES.

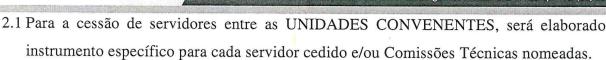
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL, BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E BENS IMÓVEIS ENTRE OS ENTES QUALIFICADOS.

28



Página 2 de 7





- 2.2 No tocante aos Serviços Diversos, Assessorias e Consultoria Técnicas, será elaborado um PLANO DE TRABALHO específico para cada finalidade que o Tomador de Serviços assim a designar. O Plano de Trabalho deverá conter a AUTORIZAÇÃO da Autoridade Competente de cada ENTE.
- 2.3 Para a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como de bens imóveis, pertencentes aos ENTES cooperados será elaborado Termo de Cessão de Uso, que fará parte integrante deste Acordo de Cooperação; o bem ficará sob-responsabilidade do servidor que receber o mesmo. O ato de entrega deste bem será interno por meio de termo de resposnabilidadee e não desonera as CONVENENTES quanto aos possíveis custos de manutenção/indenização destes.
- 2.4 Poderão ser criadas Comissões Técnicas de Apoio entre os ENTES, com finalidade recíproca no que tange a Serviços Diversos, Assessorias e Consultorias.
- 2.5 As Comissões poderão ser gratificadas em conformidade com a Lei e Regulamentos de cada ENTE.
- 2.6 Cada ENTE CONVENENTE será responsável pelo pagamento de seus servidores, podendo ainda conceder Bolsa em pecúnia para os servidores que prestarem o serviço para si. O pagamento de que se trata o presente item faz menção à prestação de serviços contida nos ITENS 2.4 e 2.5. Os valores referente ao pagamento da remuneração/gratificação se dará por ato administrativo próprio da Autoridade Competente.
- **2.7** O ENTE CONVENENTE que criar comissão contida no ITEM 2.4 poderá fazê-la de forma mista entre servidores de um e outro ENTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 AS UNIDADES CONVENENTES comprometem-se a:
  - a) Colaborarem de forma técnica e administrativa quando solicitados.
  - b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação;
  - c) Avaliar as medidas de incentivo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas a capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia



Página 3 de 7





tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional, visando à consecução do interesse público;

- d) Demonstrar disposição e condição de assumir o gerenciamento das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando à consecução do interesse público;
- e) Dispor de condições técnicas e materiais para programar, acompanhar e controlar a prestação de serviços;
- f) Realizar a manutenção dos bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como, dos bens imóveis pertencentes a eles cedidos;
- g) Supervisionar a qualidade e a destinação do pessoal, dos bens móveis, equipamentos e acessórios, assim como dos bens imóveis, que a ele forem cedidos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do presente Termo de Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tratando-se de execução de serviços públicos em mútua cooperação com a finalidade de desenvolver e executar ações, programas e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento regional, a assistência técnica e a extensão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

- 5.1 Os ENTES estabelecerão diretrizes para a política de recursos humanos, definindo estratégias a serem implementadas pelos partícipes, objetivando o seu desenvolvimento técnico-gerencial.
- 5.2 Aos servidores cedidos ao ENTE Instituição de Ensino, serão assegurados os direitos e deveres de seu Estatuto/Lei de Carreira, suas respectivas alterações e demais normas que tratam da matéria. Também farão jus ao recebimento dos auxílios transporte e alimentos. Aos servidores cedidos ao ENTE MUNICÍPIO DE GURUPI serão assegurados seus direitos e deveres de acordo Estatuto/Lei de sua Carreira.









- 5.3 Os ENTES CONVENENTES deverão relatar ao setor de recursos humanos de origem do servidor toda e qualquer alteração ocorrida na vida funcional do mesmo.
- 5.4 OS ENTES CONVENENTES enviarão, impreterivelmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês ao setor de recursos humanos da UNIDADE que ceder o servidor, a frequência dos servidores que estiverem realizando as atividades de apoio técnico temporário.
- 5.5 Ocorrendo a devolução do servidor cedido, OS ENTES CONVENENTES enviarão imediatamente a avaliação de desempeho da vida funcional deste.
- 5.6 O ENTE considerado Tomador do Serviço deverá arcar com as eventuais diárias e auxílios complementares que se fizerem necessários para a boa prestação do serviço em relação aos servidores cedidos para si.
- 5.7 O ENTE considerado Tomador do Serviço deverá arcar com a manutenção, gastos com combustível e reparos a danos que eventualmente tenham sido ocasionados durante a cessão dos bens móveis cedidos para si.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a outro partícipe.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E ALTERAÇÕES.

O presente Termo vigorará em conformidade com as suas cláusulas contratuais, 7.1. podendo a qualquer momento ser resilido, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados e, no que couberem os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.





- **7.2.** O presente Termo de Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se não for denunciado por quaisquer dos partícipes integrantes.
- **7.3.** Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** Caberá à AO ENTE CONVENENTE/INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dimirir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á o presente instrumento pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº <u>009</u> /2021 e no que for omisso, pelo art. 2º c/c art; 6º c/c art. 23, inc. V, c/c art. 30 c/c art. 205 c/c art. 211, § 4º Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.790/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.397/2018, sem prejuízo da incidência de legislação correlata.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.





Página 6 de 7





Gurupi – TO, aos 10 dias de maio de 2021.

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA

Presidente da Fundação UNIRG INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

SARA FALCÃO DE SOUSA

Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal de Gurupi - TO UNIDADE CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome/Assinatura: Maria Julia Andrade Permal CPF: 016.858.331-36